



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº17/2024**  
**PROCESSO Nº36/2024**  
**DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/07/2024**  
**HORÁRIO: 08:00HORAS**  
**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

**1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 17/2024**  
**PROCESSO Nº 36/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA.**

\_Em virtude do questionamento do TCEMG através do Ofício de nº 241/2024, e a fim de ampliar a competitividade e garantir o princípio constitucional da isonomia ficam alterados os quadros dos itens 17, 21, 23 e 25 e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo III – Estudo Técnico Preliminar, deste Edital, juntado neste instrumento convocatório.

Tendo em vista que as alterações afetam a formulação das propostas, assim sendo, ficam devolvidos todos prazos inicialmente dispostos, sendo a Sessão Pública a ser realizada no dia **08/08/2024, às 08:00h** (horário de Brasília), no Portal [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ;

Todas as informações inerentes ao Edital permanecem inalteradas. Esta Retificação, na íntegra será publicada nos mesmos locais onde se deu a publicação do Edital e seu Aviso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE– EPP OU EQUIPARADAS.**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu expede o presente edital extraído dos autos do Pregão Eletrônico nº 17/24, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As propostas Comerciais deverão obedecer às especificações contidas no Edital e Termo de Referência, que dele fazem parte integrante e será conduzida pela **Pregoeira** Elizete Luiz Bonifácio, **designada pela Portaria nº18/24**, com o auxílio da Equipe de Apoio, integrada pelas servidoras, Carla Angélica Brandão dos Santos e Lorena Ellen Silva Coelho.

### I- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e acessórios de informática, melhor especificado no **ANEXO I**.

### II-DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados através do site <https://licitanet.com.br/>.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da licitanete mantê-lo atualizado.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

### **2.6. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA:**

**I** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**II** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**III** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**IV** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**V** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**VI** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**VII** - Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio.

**2.6.1.** O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.6.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.6.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio"

### III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

**3.3.1.**A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.3.2.** O enquadramento na condição de **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

**3.3.3.** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

**3.3.4.** Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.3.5.**O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

**3.3.6.** O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.7.** A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**3.3.8.** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.9.** Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**3.3.10.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.3.11.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.12.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

**3.3.13.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

**3.3.14.** Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5.** A falsidade das declarações que trata os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

**3.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.8.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.9.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

### **IV- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** Valor Unitário e Valor Total do Item;

**4.1.2.** Marca para todos os itens que compõem o objeto;

**4.1.3.** Modelo/Fabricante de todos os itens que compõem o objeto;

**4.1.4.** Descrição de todos os itens que compõem o objeto, contendo as informações na especificação do Termo de Referência.

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas.

**4.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição ; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### **V- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**5.1.** Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com preço, até na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta comercial, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

**5.2.1.1.** Quando a marca/modelo do produto/serviço identificar o licitante, poderá o mesmo usar a indicação “**MARCA PRÓPRIA**”, visto que é vedada a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

**5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor proposto para cada item.

**5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobria a melhor oferta.

**5.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**5.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**5.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**5.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**5.13.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública encerrar se- á automaticamente.

**5.15.** A pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**5.16.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**5.17.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.19.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar -se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**5.22.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.22.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.22.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.23.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**5.24.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.24.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.24.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.24.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.24.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.25.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.25.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.25.2.** Empresas brasileiras;

**5.25.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.25.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.26.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.26.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.26.3.** O resultado da negociação está disponível a todos os licitantes.

**5.26.4.** A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação da pregoeira no sistema, para o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos complementares sob pena de desclassificação, **quando necessários à confirmação** daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.26.4.1.** Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo acima, o licitante deverá solicitar mediante justificativa, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

**5.26.5.** A Proposta atualizada deverá conter também alguns dados da empresa: **RAZAO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO COM CEP, TELEFONE E EMAIL PARA CONTATO, RESPONSÁVEL LEGAL E CPF.**

**5.27.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**5.28.** O não envio da Proposta atualizada no prazo estabelecido poderá ensejar na não aceitação da Proposta pela Pregoeira e a convocação do próximo colocado para negociação.

### **VI- DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e ;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade este edital.

**6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

**6.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.11.2.** Considera -se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

### **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou autenticado por qualquer outro meio legitimamente válido.

**7.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**7.5.** A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**7.6.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.6.1.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**7.7.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.7.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.8.** Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.9.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7.10.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.11.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**7.12.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**7.13.** Encerrada a fase de julgamento o pregoeiro convocará a licitante para, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, apresentar a documentação de habilitação, conforme itens seguintes deste edital para fins de habilitação:

**7.13.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.13.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**7.13.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.13.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**7.13.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**7.13.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**7.13.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**7.13.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.13.9.** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.13.10.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.**

**7.13.11.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;

**7.13.12.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**7.13.13.** Certidão de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

**7.13.14** Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**7.13.15.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;

**7.13.16.** Certidão negativa de falência **OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CONCORDATA)**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21.

**7.13.17.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.13.18.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

**7.13.19. A validade das certidões será de 180 dias após a sua emissão, salvo se outra data vier declarada na mesma.**

**7.13.20. DECLARAÇÕES (ESSAS DECLARAÇÕES SÃO GERADAS PELO SISTEMA LICITANTE SE TRATA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA)**

- I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - O enquadramento na condição de **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- IV - Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
- VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- VII - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema
- VIII - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- IX - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- X - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- XII - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- XIII -Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

XIV - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

### VIII- DOS RECURSOS

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, ficando os demais licitantes intimados para sedesajarem, apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.3.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**8.11.** A decisão acerca de recurso interposto será publicação no Diário Online da Prefeitura Municipal de Manhuaçu [www.manhuacu.mg.gov.br/diario\\_oficial](http://www.manhuacu.mg.gov.br/diario_oficial) (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Manhuaçu, instituído pela Lei Municipal nº 3.415/2014 e alterada pela lei 3.571/2016, e/ou no jornal de grande circulação “O Tempo”, no Site Oficial do Saae [www.saaemanhuacu.com.br/licitacoes](http://www.saaemanhuacu.com.br/licitacoes) e no site da plataforma de compras do LICITANET, endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

### **IX- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II**- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Processo de Contratação sem motivo justificado;

**VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Processo de Contratação Direta ou a execução do contrato;

**IX** - Fraudar o Processo de Contratação Direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Processo de Contratação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**I**- Advertência;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

### **II- Multa**

- ✓ compensatória e
- ✓ de mora.

### **III- Impedimento de licitar e contratar e**

**IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

**9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

**9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.**

**9.3.2. As peculiaridades do caso concreto**

**9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes**

**9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública**

**9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

**9.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.**

**9.5. Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.**

**9.6. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:**

- I – Descumprimento de pequena relevância;**
- II – Inexecução parcial de obrigação contratual.**

**9.6.1. Para os fins deste contrato, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.**

**9.7. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:**

**I -0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:**  
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;  
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;**



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**III - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:**

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**9.7.1.** Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

**9.7.2.** Considera-se inexecução total do contrato:

- I - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- e
- II - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

**9.7.2.1.** Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

- I - Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
- II - A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeira, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;
- III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e
- IV - Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

**9.7.3.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

- I - Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II - Pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou
- III - judicialmente

**9.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

**II** - Dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

**IV** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

**V** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

**VI** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

**9.9.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**I** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**II** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**IV** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**V** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**9.9.1.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 9.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.10.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**9.11.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**9.11.1.** Não se aplica a regra prevista no subitem 9.11 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**9.11.2.** O disposto no subitem 9.11 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**9.12.** Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**9.12.1.** São circunstâncias agravantes:

- I** - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II** - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- III** - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV** - A reincidência.
- V** - A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto neste edital.

**9.12.1.1.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

**9.12.1.2.** Para efeito de reincidência:

- I** - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II** - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- III** - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

**9.12.2.** São circunstâncias atenuantes:

- I** - A primariedade;
- II** - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III** - Reparar o dano antes do julgamento;
- IV** - Confessar a autoria da infração.

**9.12.2.1.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

**9.13.** As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**9.14.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

**9.15.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.16.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.17.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**9.18.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **X- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial do Saae e na plataforma Licitanet no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados no sistema da plataforma da licitanet, endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de contratação.

**10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **XI- DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE**

**11.1.** Os órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**11.2.** A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e pelas entidades, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

**11.3.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB n. 1.234/2012.

### **XII- DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5(cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**12.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**12.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**12.4.** Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**12.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**12.6.** A regra do subitem acima não se aplicará aos licitantes remanescentes.

### **XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

**13.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**13.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**13.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**13.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir -se -á o dia do início e incluir -se - á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**13.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**13.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**13.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), [www.saaemanhuacu.com.br/licitacoes](http://www.saaemanhuacu.com.br/licitacoes) ou poderá ser solicitado pelo E-mail [cplsaae@hotmail.com](mailto:cplsaae@hotmail.com)

**13.10.** Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.

**13.11.** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil).

**13.12.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do Saae, situado na Avenida Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro: Bom Jardim, Manhuaçu/MG, CEP: 36.906-360, nos dias úteis, no horário das 08:00 as 11:00 e de 13 horas às 16:00 horas.

**13.13. Divulgação de informações e publicações:** E-mail: [cplsaae@hotmail.com](mailto:cplsaae@hotmail.com)/ou Diário Online da Prefeitura Municipal de Manhuaçu [www.manhuacu.mg.gov.br](http://www.manhuacu.mg.gov.br),/diario oficial (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Manhuaçu, instituído pela Lei Municipal nº 3.415/2014 e alterada pela lei 3.571/2016, e/ou no jornal de grande circulação "O Tempo",



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

no Site Oficial do Saae [www.saaemanhuacu.com.br/licitacoes](http://www.saaemanhuacu.com.br/licitacoes) e no site da plataforma de compras do LICITANET, endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

<b>XIV- INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS</b>
--

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**
- ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;**
- ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**

Manhuaçu, MG, 25 de julho de 2024

---

Márcio José Bahia  
Diretor do SAAE

---

Elizete Luiz Bonifácio  
Pregoeiro



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/24 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/24

#### 1-DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente Termo, aquisição de equipamentos e acessórios de informática, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, podendo ser facilmente encontrados no mercado para as especificações listadas na planilha abaixo, não sendo superiores as necessidades para cumprir as finalidades as quais se destinam. Desta forma não há impedimento para a contratação na modalidade pregão.

1.3. O prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua assinatura/publicação, podendo ser prorrogada por igual período de acordo com Lei nº14.133/21.

Item	Unid.	Cod	Quant.	Descrição	Valor Unit. estimado por item R\$	Valor total estimado por item R\$
01	Unid.	12208	10	PEN DRIVE, 32 GIGABYTES,TAIXA DE TRANSMISSAO DE DADOS 3MB/S(GRAVAÇÃO) E 10 MB/S (LEITURA), CONEXAO USB 2.0 DC 5V, COMPATIVEL COM WINDOWS 98 E SUPERIORES/MAC OS 9.0 E SUPERIORES VELOCIDADES MINIMAS: ESCRITA DE 5MB/S E LEITURA DE 13 MB/S	35,38	353,80
02	Unid.	9887	30	MOUSE OPTICO COR PRETO, CONECCÃO PADRAO USB, RESOLUÇÃO DE 800 DPI, PLUG AND PLAY NUMERO DE 3 BOTÕES BOTÃO SCROOLL	23,55	706,80
03	Unid.	12216	20	CABO DE FORÇA MD9; CARACTERISTICAS; MARCA:MDO; MODELO:NBR 14136; TOMADA DE 3 PINOS; SELO DE APROVAÇÃO INMETRO; BITOLA:3X075MM; COMPRIMENTO:1,5 METROS.	16	320,00
04	Unid.	10473	10	CAIXA DE SOM USB/PC 3WRMS	43,43	434,30
05	Unid.	2428	20	TECLADO PARA COMPUTADOR, COR PRETO, USB, CONEXÃO USB, PLUG AND PLAY, PADRÃO ABNT/ABNT 2 TECLAS DE ACESSO RÁPIDO. TECLAS MACIAS E SILENCIOSA, COM TECLADO NUMÉRICO.	39,18	783,60
06	Unid.	10471	10	CABO MONITOR VGA 1,8 METROS VGA 640X350 SVGA 800X600 SXVGA 1280X1024	40,70	407,00
07	Unid.	4969	10	SWITCH/HUB 8 PORTAS 10/100/1000 MPBS, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, ENTRDA 110 A 240V AC; 50	181,88	1.818,80
08	Cx	1940	03	CABO DE REDE CAT 6, PARA SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA TRÁFEGO DE VOZ, DADOS E IMAGENS,SEGUNDO REQUISITOS DAS NORMAS ANSI/TIA-568-C.2 (BALANCED TWISTED PAIR CABLING COMPONENTS) CATEGORIA 6 E ISO/IEC	977,66	2.932,98



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
**Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim**  
**Tel: 33- 3339-3650**  
**36906-360 – Manhuaçu - MG**

				11801, PARA CABEAMENTO HORIZONTAL OU SECUNDÁRIO ENTRE OS PAINÉIS DE DISTRIBUIÇÃO (PATCH PANELS) E OS CONECTORES NAS ÁREAS DE TRABALHO. - DIRETIVA ROHS - QUE ATENDA OS REQUISITOS DA DIRETIVA EUROPEIA ROHS. BLINDADO, HASTE DE SILICONE FIXADORA CENTRAL, FIO DE NILON CENTRAL, 4 PARES TRANSADOS, 8 PÓLOS RÍGIDOS DE CORES: AZUL CLARO, AZUL ESCURO, VERDE CLARO, VERDE ESCURO, LARANJA CLARO, LARANJA ESCURO, MARRON CLARO E MARRON ESCURO. MARCAÇÃO METRO A METRO SIM - MATERIAL CCA 0.5,OD:5.6-5.8 - PADRÃO ANSI/TIA/EIA 568-B - B.1 - PROTEÇÃO EXTRA CONTRA INGRESSO E EGRESSO DE EMI (INDUÇÃO ELETROMAGNÉTICA) E RFI (INTERFERÊNCIA POR RÁDIOFREQÜÊNCIA), TAIS COMO, ESCRITÓRIOS COM ALTAS FONTES DE RUÍDO E INTERFERÊNCIA, PISOS DE FÁBRICA, ETC. - CABO DE 4 PARES TRANÇADOS COMPOSTOS DE CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE NU, 23 AWG, ISOLADOS EM POLIETILENO ESPECIAL, COM BLINDAGEM HELICOIDAL EM FITA METALIZADA. CAPA EXTERNA EM PVC NÃO PROPAGANTE À CHAMA, NA COR VERMELHA, COM MARCAÇÃO SEQUENCIAL MÉTRICA, NA OPÇÃO CM, CMR E LSZH. CAIXA COM 305 METROS.		
09	Unid.	4972	300	CONECTOR RJ 45, BLINDADO CAT6E	1,09 327,00	
10	Unid.	9299	20	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 230W, BIVOLT	106,83 2.136,00	
11	Unid.	12209	30	BATERIA DE LITIO,PASTILHA CR 2032, COMPATIVEL CR 2032, TENSAO PADRAO 3V.	4,64 139,20	
12	Unid.	10476	10	ROTEADOR TWIBI WIFI MESH GIGA 2,4 A 5 GHZ 180M2	331,25 3.312,50	
13	Unid.	9890	30	HD SSD, CAP. MÍNIMA 480 GB, SATA 3,6GB/S, FORMATO 2,5	357,96 10.739,10	
14	Unid.	2867	20	CABO DE PVC USB PARA IMPRESSORA 2.0 A/B 1,8M INTERFACE: USB 2.0; MED.1.80 METROS; VELOCIDADE 480MBPS	19,73 394,60	
15	Unid.	1788	20	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS ,POTÊNCIA MÁXIMA 300 W EM 127V OU 500 W EM 220V CORRENTE MÁXIMA :3A/250V COPRIMENTO DO CABO: 85CM COMPOSIÇÃO: PLÁSTICOS E METAIS NÃO FERROSOS,COBRE ,LATÃO ,PVC ANTICHAMAS E POLIPROPILENO.	54,31 1.086,20	
16	Unid.	4960	05	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 500W, BIVOLT POSICIONA-SE NA HORIZONTAL; POTÊNCIA: 220W REAL;CHAVE MANUAL DE 115/220V;COOLER EMBUTIDO DE 80 X 80 MM COMPRIMENTO MÉDIO DOS FIOS INTERNOS: 32 CM; 4 CONECTORES DE PERIFÉRICOS TIPO HD - 2 CONECTORES PARA FLOPPY; 1 CONECTOR DE 24 PINOS PADRÃO ATX PARA A PLACA MÃE (20 + 4 PINOS);1 CONECTOR DE 4 PINOS COMPLEMENTARES PARA PLACA MÃE;DIMENSÕES: 85 X 145 X 150 MM (ALT/PROF/LARG);POTÊNCIAS DE ENTRADA: 115VAC - > 10A/ 230VAC -> 5A. FONTE: - POTÊNCIA MÁXIMA DA FONTE: 500W ATX - 220W REAL.	355,63 1.778,15	
17	Unid.	12217	10	ROTEADOR 4 ANTENAS,CLASSE DE BANDA DE FREQUENCIA:DUAL- BAND; FREQUENCIAS:2,4 GHZ (ATE 300MBPS) E 5 GHZ (ATE 867 MBPS);	363,00 3.630,00	
18	Unid.	12210	10	MEMORIA RAM PARA DESK TOP 4GB,VELOCIDADE DE 1.333 MHZ, DDR 3.	116,68 1.166,80	
19	Unid.	12211	20	MEMORIA RAM PARA DESKTOP 16GB,VELOCIDADE 3.200 MHZ, TENSAO 1,2 V, LATENCIA 17-17-17,PINAGEM 288-PIM DIMM, DDR4.	410,90 8.218,00	
20	Unid.	8506	06	BATERIA PARA NOBREAK 1000 VA,115-220 V (BIVOLT AUTOMÁTICO)	89,08 534,48	
21	Unid.	10898	40	CÂMERA EXTERNA INTELIGENTE WI-FI FULL HD ,INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE ATÉ 30	537,95 21.518,00	



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
**Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim**  
**Tel: 33- 3339-3650**  
**36906-360 – Manhuaçu - MG**

				<p>METROS.</p> <p>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:</p> <p>SENSOR:1/2.8 2 MP CMOS</p> <p>PIXELS EFETIVOS 1920 (H) X 1080 (V)</p> <p>RESOLUÇÃO REAL FULL HD (1080P)</p> <p>LENTE 2,8 MM</p> <p>ÂNGULO DE VISÃO 125° (DIAGONAL), 106° (HORIZONTAL) E 56° (VERTICAL)</p> <p>ARMAZENAMENTO MICROSD MÍNIMO 8GB/ MÁXIMO 256GB (CLASSE 10) <sup>1</sup></p> <p>ZOOM DIGITAL 16X</p> <p>ALCANCE IR 30 M</p> <p>IR INTELIGENTE</p> <p>COMPRIMENTO DE ONDA LED IR 0,85 µM</p> <p>SENSIBILIDADE 0 LUX (IR LIGADO)</p> <p>ÍRIS ELETRÔNICA</p> <p>DAY &amp; NIGHT AUTOMÁTICO (AJUSTÁVEL)</p> <p>TROCA AUTOMÁTICA DO FILTRO (ICR)</p> <p>CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES:</p> <p>COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO (BLC), (AUTOMÁTICO)</p> <p>WIDE DYNAMIC RANGE (WDR), DIGITAL AUTOMÁTICO</p> <p>BALANÇO DE BRANCO AUTOMÁTICO</p> <p>DETECÇÃO DE MOVIMENTO AJUSTÁVEL</p> <p>MÁSCARA DE PRIVACIDADE:</p> <p>REDUÇÃO DIGITAL DE RUÍDO (DNR) 3D - AUTOMÁTICO</p> <p>CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS:</p> <p>CONSUMO MÁXIMO DE CORRENTE 0,29 A</p> <p>CONSUMO MÁXIMO DE POTÊNCIA &lt; 3,5W</p> <p>TENSÃO 12VDC</p> <p>PROTEÇÃO ANTISSURTO 15KV(ETHERNET E ALIMENTAÇÃO)</p> <p>CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS APROXIMADAMENTE:</p> <p>COR CASE BRANCO TIPO CASE /MATERIAL BULLET / PLÁSTICO</p> <p>GRAU DE PROTEÇÃO IP67</p> <p>VÍDEO:</p> <p>ARAME RATE ADAPTÁVEL (MÁXIMO DE 30 FPS)</p> <p>ADAPTÁVEL (MÁXIMO DE 20 FPS)</p> <p>COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265 (PERFIL PRINCIPAL)</p> <p>H.264 (PERFIL PRINCIPAL)</p> <p>TAXA DE BITS PARA VÍDEO ADAPTÁVEL</p> <p>ÁUDIO</p> <p>COMPRESSÃO DE ÁUDIO AAC</p> <p>TAXA DE BITS PARA ÁUDIO ADAPTÁVEL</p>		
22	Unid.	12213	60	<p>CARTAO DE MEMORIA ULTRA CLASSE 10 UHS-I</p> <p>CAPACIDADE:64GB 100MBPS;</p> <p>MODELO:MICROSD 64GB;</p> <p>REFERENCIA:SDSQUNR-064G;</p> <p>VELOCIDADE DE LEITURA:100MB/S;</p> <p>CLASSE DE VELOCIDADE:</p> <p>INTERFACE:UHS-I;</p> <p>CLASSE DE VELOCIDADE USB-I:10;</p> <p>RESOLUCAO MAXIMA DE VIDEO:FULL HD.</p>	63,58	3.814,80
23	Unid.	12214	02	<p>LEITOR DE CODIGO DE BARRAS;</p> <p>COR:PRETO TWILIGHT;</p>	508,00	1016,00



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

				FORNECEDOR: FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA; FAIXA: 4,5 A 5,5 VDC HOST ALIMENTADO 4,5 A 5,5 VDC; CORRENTE DE OPERAÇÃO: DS 2208 COM FIO EM VOLTAGEM NOMINAL (5,0V): 250 MA (TOPICO); ALTOFALANTE ATIVADA; BASE PRESENTATION E CABO MICRO-USB: 500MA (TOPICO) USB PADRAO; 1100MA (TOPICO) BC 1.2 USB ; INTERFACES HOST SUPOSTADAS: USB, RS232, TECLADO WEDGE, TGCS (IBM) 46 XX SOBRE RS 485; INDICADORES DE USUARIOS: INDICADOR DE DECODIFICAÇÃO DIRETA; LEDS DE BOA CODIFICAÇÃO; LEDS TRASEIROS; SINAL SONORO (TOM E VOLUME AJUSTAVEIS); DIMENSOES APROXIMADAS: 16,5 CM.A X 6,6 CM.L. X 9,9 CM; PESO APROXIMADO: 161,6 G TENSÃO DE ENTRADA.		
24	Unid.	12212	06	MONITOR 18,5 LED HD; HDMI, COR: PRETO RESOLUÇÃO: 1366X768, 60 HZ FORMATO DA TELA: WINDESCREEN; TAMANHO DO PAINEL 18,5", PAINEL ANT-REFLEXIVO, TECNOLOGIA: TN; PIXEL PITCH: 0,3 MM; BITS: 8; BRILHO: 200 CD/M²; TEMPO DE RESPOSTA: 5 MS; 1X VGA; 1X HDMI 1.4.	588,13	3.528,78
25	Unid.	12215	10	COMPUTADOR DE MESA, COMPLETO , PROCESSADOR 4 NÚCLEOS E 8 THREADS, 3.60GHZ, , MEMÓRIA RAM 8 GB DDR4 2400 MHZ, SSD M.2.256 GB, GABINETE TIPO TORRE COM SUPORTE PARA FONTE ATX, FONTE ATX 500W REAL 80PLUS, MONITOR 19 LED COM ENTRADA HDMI, TECLADO MULTIMÍDIA USB PADRÃO ABNT2, MOUSE ÓPTICO USB COM ROLAGEM E CONTROLE DE DPI, CAIXA DE SOM USB 3 W, ESTABILIZADOR 300 VA.	3.973,63	39.736,30

## 2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Nos últimos anos a informática tornou-se uma ferramenta fundamental para a execução dos serviços nas empresas públicas e privadas. Além disso, os microcomputadores são amplamente utilizados para a operação das atividades administrativas e de atendimento ao público. Como acontecem com a maioria das tecnologias, os sistemas de comunicações, assim como todo equipamento eletrônico, sofrem um processo de depreciação natural que, associado ao avanço das tecnologias, imprime aos gestores a tomada de medidas que garantam a continuidade das informações de forma contínua. A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que as interrupções da prestação dos serviços públicos causam transtornos aos administradores e munícipes. Conclui-se, portanto, que para os bens de informática, a melhor estratégia para minimizar a interrupção dos serviços administrativos. Desta forma, faz-se necessário contar com os equipamentos e acessórios para reposição, evitando eventuais situações que causem moléstia aos usuários dos serviços públicos.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

### 3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**3.1.** As especificações detalhadas de cada item estão definidas na tabela acima deste Termo de Referência.

**3.3.** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de vícios, o mesmo não deverá ser aceito, oportunidade em que a empresa será notificada para corrigir as inconsistências, com os custos correndo por conta da empresa contratada.

### 4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** O licitante deve proporcionar entrega de material de Informática, para atender necessidades administrativas do SAAE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento:

**4.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**4.3.** Responsabilizar-Se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos, 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**4.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**4.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**4.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### 4.7. DA GARANTIA DO OBJETO

**4.7.1.** O objeto deste certame deverá ter garantia mínima de:

**4.7.1.1.** Garantia pelo fabricante de 24 (vinte e quatro) meses para o item 25 (computadores) a contar do recebimento definitivo do objeto, contra quaisquer defeitos de funcionamento;

**4.7.1.2.** Garantia pelo fabricante de 12 (doze) meses para o restante dos itens a contar do recebimento definitivo do objeto, contra quaisquer defeitos de funcionamento;

**4.7.1.3.** Durante a garantia dos itens, as peças danificadas e substituídas serão de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas de frete com envio de peças e dos objetos licitados, caso necessário.

**4.7.1.4.** A hipótese de exclusão da garantia é quando os danos são provocados por imperícia ou negligência dos usuários.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**4.7.1.5.** Será permitida à equipe técnica do SAAE, sem perda da garantia, a abertura e manutenção do equipamento, em caso de necessidade, ação que será reportada para posterior verificação pela empresa fornecedora;

**4.8.** Não será permitida a subcontratação do objeto deste TR.

### **5- MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA)**

**5.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue no almoxarifado do SAAE, situado à Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro Bom Jardim, Manhuaçu/MG das 08h00min às 10h00min e 13h30min as 16h00min de segunda-feira a sexta-feira.

**5.2. DEVERÁ** ser entregue em sua **TOTALIDADE**, ou seja, deverá ser realizada em uma **ÚNICA ENTREGA** e no prazo máximo de até **20dias** ocorrendo por conta da contratada, as despesas com transporte do objeto, com carga e descarga por conta da Contratada e atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência e da Proposta Comercial da vencedora.

**5.3.** A Seção de Compras do Saae de Manhuaçu/MG solicitará o fornecimento do objeto, por meio de AF – Autorização de Fornecimento, que será enviada após a assinatura da mesma.

**5.4.** A substituição do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação deste SAAE à empresa sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

**5.5.** As especificações técnicas mínimas relacionadas neste termo deverão ser atendidas em sua íntegra quando da apresentação da proposta.

**5.6.** Os produtos deverão ser novos e originais de fábrica, devendo ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança, sob a responsabilidade da contratada, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

### **6- GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir de sua assinatura/publicação, podendo ser prorrogada por igual período.

**6.3.** A Gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Monick Horsts Souza Dutra (titular) e Ivane Carmem Bitencourt (suplente).



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**6.4.** A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Maria Aparecida de Sousa Silva, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**6.4.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

### **7- CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** O objeto será recebido da seguinte forma:

**a)** Provisoriamente, para efeito de verificação de integridade do objeto e quantitativos conforme Nota de empenho.

**b)** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e sua consequente aceitação mediante recebimento e conferência de nota fiscal e liquidação da nota de empenho, firmado pelo gestor/fiscal do contrato, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

**7.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere anteriormente não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.3.** O objeto contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.

**7.4.** Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma

**7.5.** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após conferência e aceite pela Seção Responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal demonstrando a quantidade total do objeto com os respectivos preços unitários.

**7.6.** O pagamento referente ao objeto licitado será feito através de depósito bancário.

**7.7.** Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.

**7.8.** O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**7.9.** O valor correspondente a Nota Fiscal vencida e não paga pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

### 8-CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO** em modo de disputa aberto.

8.2. As exigências de habilitação serão as exigidas e especificadas no edital.

### 9-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação após a fase de pesquisa de mercado é de R\$ 110.833,79 (cento e dez mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos)

### 10- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá por conta das dotações orçamentárias:

- ✓ 17.122. 6001.6002 - Manutenção do Departamento de Administração e Finanças – Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente.
- ✓ 17.122. 6001. 6002 - Manutenção do Departamento de Administração e Finanças – Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

### 11- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Processo de Contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Processo de Contratação Direta ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o Processo de Contratação Direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Processo de Contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**I-** Advertência;

**II-** Multa

- ✓ compensatória e
- ✓ de mora.

**III-** Impedimento de licitar e contratar e

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**11.5.** Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

**11.6.** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**I -** Descumprimento de pequena relevância;

**II -** Inexecução parcial de obrigação contratual.

**11.6.1.** Para os fins deste contrato, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

**11.7.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**I -** 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**II -** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**III -** 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**11.7.1.** Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

**11.7.2.** Considera-se inexecução total do contrato:

- I** - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- II** - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

**11.7.2.1.** Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

- I** - Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
- II** - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeira, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;
- III** - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e
- IV** - Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

**11.7.3.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

- I** - Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II** - Pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou
- III** - judicialmente

**11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**II** - Dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

**IV** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

**V** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

**VI** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

**11.9.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**I** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**II** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**IV** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**V** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.9.1.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 11.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.10.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedido de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**11.11.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**11.11.1.** Não se aplica a regra prevista no subitem 11.11 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**11.11.2.** O disposto no subitem 11.11 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**11.12.** Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

### **11.12.1.** São circunstâncias agravantes:

- I - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- III - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - A reincidência.
- V - A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto neste edital.

**11.12.1.1.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

### **11.12.1.2.** Para efeito de reincidência:

- I - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- III - não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

### **11.12.2.** São circunstâncias atenuantes:

- I - A primariedade;
- II - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - Reparar o dano antes do julgamento;
- IV - Confessar a autoria da infração.

**11.12.2.1.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

**11.13.** As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

**11.15.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**11.16.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.17.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.18.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **12- DAS PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** Este anexo é parte integrante do instrumento convocatório para todos os efeitos legais.

**12.2.** O termo é de responsabilidade da servidora Maria Aparecida de Sousa Silva, responsável pelo Departamento de administração e Finanças.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

**(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

### ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

#### DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefones de contato:

Email:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ conta nº: \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Pela presente, formulamos Proposta Comercial para aquisição, em conformidade com as condições abaixo:

#### I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS DO OBJETO:

Item	Cód.	Quant	Unid.	Especificação	Marca e Modelo	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
				<b>VALOR TOTAL</b>			

O prazo de validade da presente proposta é de \_\_\_\_\_ dias corridos, a contar da abertura da mesma.

Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, materiais, pessoal, mão de obra, frete, carga e descarga, embalagens, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento.

Declaramos haber recebido do SAAE o Edital e seus Anexos, estando ciente de todas as suas normas e exigências, as quais aceitamos da forma como propostas.

Atenciosamente,

Local /UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

### CONTRATO

CONTRATO Nº: -----  
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CONTRATADO: -----  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAPARA -----  
PREÇO: R\$ ----- ()  
VIGÊNCIA: ----- - ENCERRANDO-SE EM-----  
LICITAÇÃO: TIPO MENOR PREÇO-----  
DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: -----

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do Município de Manhuaçu-MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.517 de 28 de janeiro de 1987 com sede à Av. Doutor Jorge Hannas,s/nº - Bairro bom Jardim, inscrito no CNPJ nº 22.050.561/0001-38, adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor em exercício, Márcio José Bahia, no uso de sua atribuição legal, e a empresa-----,sob o CNPJ nº -----, com sede na ----- bairro:--- ----- CEP:----, neste ato representada pela -----, CPF: -----, tendo em vista o Processo nº-----,Dispensável nº -----, homologado em -----, fica justo e contratado sob o regime da Lei Federal nº Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, conforme as cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para -----, conforme especificações técnicas descritas no TR e constante na proposta comercial.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Edital da Licitação e seus anexos;
  - 1.2.2. A Proposta da contratada;
  - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA e MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
						R\$

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da sua assinatura, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA GARANTIA DO OBJETO**

**3.1.** O objeto deste certame deverá ter garantia mínima de:

**3.1.1.** Garantia pelo fabricante de 24 (vinte e quatro) meses para o item 25 (computadores) a contar do recebimento definitivo do objeto, contra quaisquer defeitos de funcionamento;

**3.1.2.** Garantia pelo fabricante de 12 (doze) meses para o restante dos itens a contar do recebimento definitivo do objeto, contra quaisquer defeitos de funcionamento;

**3.1.3.** Durante a garantia dos itens, as peças danificadas e substituídas serão de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas de frete com envio de peças e dos objetos licitados, caso necessário.

**3.1.4.** A hipótese de exclusão da garantia é quando os danos são provocados por imperícia ou negligência dos usuários.

**3.1.5.** Será permitida à equipe técnica do SAAE, sem perda da garantia, a abertura e manutenção do equipamento, em caso de necessidade, ação que será reportada para posterior verificação pela empresa fornecedora;

### **CLÁUSULA QUARTA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições, entrega, recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4.2.** Fica designado como fiscal e gestor desta contratação os servidores abaixo relacionados:

**4.2.1. GESTOR DE CONTRATO:**----- E-mail de contato: ----- . Telefone de contato: () -----

**4.2.2. FISCAL DE CONTRATO:** ----- E-mail de contato: ----- . Telefone de contato: () -----

**4.3.** Compete ao gestor do contrato acima identificado o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas a gestão dos contratos, conforme decreto nº 34 de 27 de março de 2023 e Portaria nº 34 de 18 de dezembro de 2023.

**4.4.** Compete ao fiscal do contrato acima identificado exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, conforme decreto nº 34 de 27 de março de 2023 e Portaria nº 34 de 18 de dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

### **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

**6.1.** O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após conferência e aceite pela Seção Responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal demonstrando a quantidade total do objeto com os respectivos preços unitários.

**7.2.** O pagamento referente ao objeto licitado será feito através de depósito bancário.

**7.3.** Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.

**7.4.** O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**7.5.** O valor correspondente a Nota Fiscal vencida e não paga pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE**

**8.1.** Os órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

**8.2.** A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e pelas entidades, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

**8.3.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB n. 1.234/2012.

### **CLÁUSULA NONA – REAJUSTE**

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, INPC OU IGP, o que for mais vantajoso para o SAAE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**9.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**9.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8.** O reajuste será realizado por ADITAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**11.1.** As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Processo de Contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Processo de Contratação Direta ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar o Processo de Contratação Direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Processo de Contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**I-** Advertência;

**II-** Multa

- ✓ compensatória e
- ✓ de mora.

**III-** Impedimento de licitar e contratar e

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**12.5.** Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

**12.6.** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**I** – Descumprimento de pequena relevância;

**II** – Inexecução parcial de obrigação contratual.

**12.6.1.** Para os fins deste contrato, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**12.7.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**I** - 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**II** - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**III** - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**12.7.1.** Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

**12.7.2.** Considera-se inexecução total do contrato:

**I** - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

**II** - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

**12.7.2.1.** Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

**I** - Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

**II** - A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeira, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

**III** - Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**IV** - Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

**12.7.3.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

- I** - Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II** - Pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou
- III** - judicialmente

**12.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**I** -Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

**II** - Dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

**IV** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

**V** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

**VI** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

**12.9.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**I** -Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**II** -Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**IV** -Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**V** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**12.9.1.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

previstas no subitem 11.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.10.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**12.11.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**12.11.1.** Não se aplica a regra prevista no subitem 11.11 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**11.11.2.** O disposto no subitem 11.11 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**12.12.** Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**12.12.1.** São circunstâncias agravantes:

**I** - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

**II** - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;

**III** - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

**IV** - A reincidência.

**V** - A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto neste edital.

**12.12.1.1.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

**12.12.1.2.** Para efeito de reincidência:

**I** - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

**II** - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

**III** - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

**12.12.2.** São circunstâncias atenuantes:

**I** - A primariedade;

**II** - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

III - Reparar o dano antes do julgamento;

IV - Confessar a autoria da infração.

**12.12.2.1.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

**12.13.** As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

**12.15.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.16.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.17.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.18.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam -se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**13.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: ----- – Elemento de Despesa: -----

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger -se -ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando a qualquer outro.

Manhuaçu/MG,

\_\_\_\_\_  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Márcio José Bahia  
Diretor do SAAE  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

**Testemunha da Contratante**

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Testemunha da Contratada**

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

### ANEXO IV

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de Equipamento e acessórios de informática.

#### 2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos últimos anos a informática tornou-se uma ferramenta fundamental para a execução dos serviços nas empresas públicas e privadas. Além disso, os microcomputadores são amplamente utilizados para a operação das atividades administrativas e de atendimento ao público. Como acontecem com a maioria das tecnologias, os sistemas de comunicações, assim como todo equipamento eletrônico, sofrem um processo de depreciação natural que, associado ao avanço das tecnologias, imprime aos gestores a tomada de medidas que garantam a continuidade das informações de forma contínua. A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que as interrupções da prestação dos serviços públicos causam transtornos aos administradores e munícipes. Conclui-se, portanto, que para os bens de informática, a melhor estratégia para minimizar a interrupção dos serviços administrativos. Desta forma, faz-se necessário contar com os equipamentos e acessórios para reposição, evitando eventuais situações que causem moléstia aos usuários dos serviços públicos.

#### 3- DEMOSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) 2024.

#### 4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O licitante deve proporcionar entrega de material de Informática, para atender necessidades administrativas do SAAE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-Se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos, 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

O objeto deste certame deverá ter garantia mínima de:

Garantia pelo fabricante de 24 (vinte e quatro) meses para o item 25 (computadores) a contar do recebimento definitivo do objeto, contra quaisquer defeitos de funcionamento;

Garantia pelo fabricante de 12 (doze) meses para o restante dos itens a contar do recebimento definitivo do objeto, contra quaisquer defeitos de funcionamento;

Durante a garantia dos itens, as peças danificadas e substituídas serão de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas de frete com envio de peças e dos objetos licitados, caso necessário.

A hipótese de exclusão da garantia é quando os danos são provocados por imperícia ou negligência dos usuários.

Será permitida à equipe técnica do SAAE, sem perda da garantia, a abertura e manutenção do equipamento, em caso de necessidade, ação que será reportada para posterior verificação pela empresa fornecedora;

Não será permitida a subcontratação do objeto deste ETP.

### 5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Com base na média de aquisição dos equipamentos e materiais de informática utilizada no ano de 2022/2023, no presente exercício financeiro obedeceram aos mesmos moldes. Abaixo declinaremos a quantidades e os itens a serem licitados:

OBJETO	QUANT
PEN DRIVE, 32 GIGABYTES, TAIXA DE TRANSMISSÃO DE DADOS 3MB/S(GRAVAÇÃO) E 10 MB/S (LEITURA), CONEXÃO USB 2.0 DC 5V, COMPATÍVEL COM WINDOWS 98 E SUPERIORES/MAC OS 9.0 E SUPERIORES VELOCIDADES MÍNIMAS: ESCRITA DE 5MB/S E LEITURA DE 13 MB/S	10
MOUSE ÓPTICO COR PRETO, CONEXÃO PADRÃO USB, RESOLUÇÃO DE 800 DPI, PLUG AND PLAY NÚMERO DE 3 BOTÕES BOTÃO SCROLL	30
CABO DE FORÇA MD9; CARACTERÍSTICAS; MARCA:MDO; MODELO:NBR 14136; TOMADA DE 3 PINOS; SELO DE APROVAÇÃO INMETRO; BITOLA:3X075MM; COMPRIMENTO:1,5 METROS.	20
CAIXA DE SOM USB/PC 3WRMS	10
TECLADO PARA COMPUTADOR, COR PRETO, USB, CONEXÃO USB, PLUG AND PLAY, PADRÃO ABNT/ABNT 2 TECLAS DE ACESSO RÁPIDO. TECLAS MACIAS E SILENCIOSA, COM TECLADO NUMÉRICO.	20
CABO MONITOR VGA 1,8 METROS VGA 640X350 SVGA 800X600 SXVGA 1280X1024	10



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
 Tel: 33- 3339-3650  
 36906-360 – Manhuaçu - MG

SWITCH/HUB 8 PORTAS 10/100/1000 MPBS, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, ENTRDA 110 A 240V AC; 50	10
CABO DE REDE CAT 6, PARA SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA TRÁFEGO DE VOZ, DADOS E IMAGENS, SEGUNDO REQUISITOS DAS NORMAS ANSI/TIA-568-C.2 (BALANCED TWISTED PAIR CABLING COMPONENTS) CATEGORIA 6 E ISO/IEC 11801, PARA CABEAMENTO HORIZONTAL OU SECUNDÁRIO ENTRE OS PAINÉIS DE DISTRIBUIÇÃO (PATCH PANELS) E OS CONECTORES NAS ÁREAS DE TRABALHO. · DIRETIVA ROHS - QUE ATENDA OS REQUISITOS DA DIRETIVA EUROPÉIA ROHS. BLINDADO, HASTE DE SILICONE FIXADORA CENTRAL, FIO DE NILON CENTRAL, 4 PARES TRANÇADOS, 8 PÓLOS RÍGIDOS DE CORES: AZUL CLARO, AZUL ESCURO, VERDE CLARO, VERDE ESCURO, LARANJA CLARO, LARANJA ESCURO, MARROM CLARO E MARROM ESCURO. MARCAÇÃO METRO A METRO SIM - MATERIAL CCA 0,5, OD: 5,6-5,8 - PADRÃO ANSI/TIA/EIA 568-B - B.1 - PROTEÇÃO EXTRA CONTRA INGRESSO E EGRESSO DE EMI (INDUÇÃO ELETROMAGNÉTICA) E RFI (INTERFERÊNCIA POR RÁDIOFREQÜÊNCIA), TAIS COMO, ESCRITÓRIOS COM ALTAS FONTES DE RUIDO E INTERFERÊNCIA, PISOS DE FÁBRICA, ETC. - CABO DE 4 PARES TRANÇADOS COMPOSTOS DE CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE NU, 23 AWG, ISOLADOS EM POLIETILENO ESPECIAL, COM BLINDAGEM HELICOIDAL EM FITA METALIZADA. CAPA EXTERNA EM PVC NÃO PROPAGANTE À CHAMA, NA COR VERMELHA, COM MARCAÇÃO SEQÜENCIAL MÉTRICA, NA OPÇÃO CM, CMR E LSZH. CAIXA COM 305 METROS.	03
CONECTOR RJ 45, BLINDADO CAT6E	300
FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 230W, BIVOLT	20
BATERIA DE LITIO, PASTILHA CR 2032, COMPATÍVEL CR 2032, TENSÃO PADRÃO 3V.	30
ROTEADOR TWIWI WIFI MESH GIGA 2,4 A 5 GHZ 180M2	10
HD SSD, CAP. MÍNIMA 480 GB, SATA 3,6GB/S, FORMATO 2,5	30
CABO DE PVC USB PARA IMPRESSORA 2.0 A/B 1,8M INTERFACE: USB 2.0; MED. 1.80 METROS; VELOCIDADE 480MBPS	20
FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS ,POTÊNCIA MÁXIMA : 300 W EM 127V OU 500 W EM 220V CORRENTE MÁXIMA :3A/250V COPRIMENTO DO CABO: 85CM COMPOSIÇÃO: PLÁSTICOS E METAIS NÃO FERROSOS, COBRE ,LATÃO ,PVC ANTICHAMAS E POLIPROPILENO.	20
FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 500W, BIVOLT POSICIONA-SE NA HORIZONTAL; POTÊNCIA: 220W REAL; CHAVE MANUAL DE 115/220V; COOLER EMBUTIDO DE 80 X 80 MM COMPRIMENTO MÉDIO DOS FIOS INTERNOS: 32 CM; 4 CONECTORES DE PERIFÉRICOS TIPO HD - 2 CONECTORES PARA FLOPPY; 1 CONECTOR DE 24 PINOS PADRÃO ATX PARA A PLACA MÃE (20 + 4 PINOS); 1 CONECTOR DE 4 PINOS COMPLEMENTARES PARA PLACA MÃE; DIMENSÕES: 85 X 145 X 150 MM (ALT/PROF/LARG); POTÊNCIAS DE ENTRADA: 115VAC -> 10A/ 230VAC -> 5A. FONTE: - POTÊNCIA MÁXIMA DA FONTE: 500W ATX - 220W REAL.	05
ROTEADOR 4 ANTENAS; CLASSE DE BANDA DE FREQUENCIA: DUAL- BAND; FREQUENCIAS: 2,4 GHZ (ATE 300MBPS) E 5 GHZ (ATE 867 MBPS);	10
MEMÓRIA RAM PARA DESK TOP 4GB, VELOCIDADE DE 1.333 MHZ, DDR 3.	10
MEMÓRIA RAM PARA DESKTOP 16GB, VELOCIDADE 3.200 MHZ, TENSÃO 1,2 V, LATÊNCIA 17-17-17, PINAGEM 288-PIM DIIMM, DDR 4.	20
BATERIA PARA NOBREAK 1000 VA, 115-220 V (BIVOLT AUTOMÁTICO)	06
CÂMERA EXTERNA INTELIGENTE WI-FI FULL HD , INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE ATÉ 30 METROS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: SENSOR: 1/2.8 2 MP CMOS PIXELS EFETIVOS 1920 (H) X 1080 (V) RESOLUÇÃO REAL FULL HD (1080P) LENTE 2,8 MM ÂNGULO DE VISÃO 125° (DIAGONAL), 106° (HORIZONTAL) E 56° (VERTICAL)	40



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
 Tel: 33- 3339-3650  
 36906-360 – Manhuaçu - MG

<p>ARMAZENAMENTO MICROSD MÍNIMO 8GB/ MÁXIMO 256GB (CLASSE 10) <sup>1</sup>          ZOOM DIGITAL 16X          ALCANCE IR 30 M          IR INTELIGENTE          COMPRIMENTO DE ONDA LED IR 0,85 µM          SENSIBILIDADE 0 LUX (IR LIGADO)          ÍRIS ELETRÔNICA          DAY &amp; NIGHT AUTOMÁTICO (AJUSTÁVEL)          TROCA AUTOMÁTICA DO FILTRO (ICR)</p> <p>CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES:          COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO (BLC), (AUTOMÁTICO)          WIDE DYNAMIC RANGE (WDR), DIGITAL AUTOMÁTICO          BALANÇO DE BRANCO AUTOMÁTICO          DETECÇÃO DE MOVIMENTO AJUSTÁVEL</p> <p>MÁSCARA DE PRIVACIDADE:          REDUÇÃO DIGITAL DE RUIÍDO (DNR) 3D - AUTOMÁTICO</p> <p>CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS:          CONSUMO MÁXIMO DE CORRENTE 0,29 A          CONSUMO MÁXIMO DE POTÊNCIA &lt; 3,5W          TENSÃO 12VDC          PROTEÇÃO ANTISSURTO 15KV(ETHERNET E ALIMENTAÇÃO)</p> <p>CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS APROXIMADAMENTE:          COR CASE BRANCO TIPO CASE /MATERIAL BULLET / PLÁSTICO          GRAU DE PROTEÇÃO IP67</p> <p>VÍDEO:          ARAME RATE ADAPTÁVEL (MÁXIMO DE 30 FPS) ADAPTÁVEL (MÁXIMO DE 20 FPS)          COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265 (PERFIL PRINCIPAL) H.264 (PERFIL PRINCIPAL)          TAXA DE BITS PARA VÍDEO ADAPTÁVEL          ÁUDIO          COMPRESSÃO DE ÁUDIO AAC          TAXA DE BITS PARA ÁUDIO ADAPTÁVEL</p>	
<p>CARTAO DE MEMORIA ULTRA CLASSE 10 UHS-I          CAPACIDADE:64GB 100MBPS;          MODELO:MICROSD 64GB;          REFERENCIA:SDSQUNR-064G;          VELOCIDADE DE LEITURA:100MB/S;          CLASSE DE VELOCIDADE:          INTERFACE:UHS-I;          CLASSE DE VELOCIDADE USB-I:10;          RESOLUCAO MAXIMA DE VIDEO:FULL HD.</p>	60
<p>LEITOR DE CODIGO DE BARRAS;          COR:PRETO TWILIGHT;          FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA;          FAIXA:4,5 A 5,5 VDC HOST ALIMENTADO 4,5 A 5,5 VDC;          CORRENTE DE OPERAÇÃO:DS 2208 COM FIO EM VOLTAGEM NOMINAL(5,0V):250 MA (TOPICO);          ALTOMIRA ATIVADA;          BASE PRESENTATION E CABO MICRO-USB:500MA(TOPICO)USB PADRAO;          1100MA (TOPICO) BC 1.2 USB ;          INTERFACES HOST SUPORTADAS:USB,RS232, TECLADO WEDGE, TGCS (IBM)          46 XX SOBRE RS 485;</p>	02



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

INDICADORES DE USUARIOS:INDICADOR DE DECODIFICAÇÃO DIRETA; LEDS DE BOA CODIFICAÇÃO; LEDS TRASEIROS; SINAL SONORO (TOM E VOLUME AJUSTAVEIS); DIMENSOES APROXIMADAS:16,5 CM.A X 6,6 CM.L. X 9,9 CM; PESO APROXIMADO:161,6 G TENSÃO DE ENTRADA.	
MONITOR 18,5 LED HD;HDMI, COR:PRETO RESOLUÇÃO: 1366X768,60 HZ FORMATO DA TELA:WINDESCREEN; TAMANHO DO PAINEL 18,5", PAINEL ANT-REFLEXIVO, TECNOLOGIA:TN; PIXEL PITCH:0,3 MM; BITS:8; BRILHO:200 CD/M²; TEMPO DE RESPOSTA:5 MS; 1X VGA; 1X HDMI 1.4.	06
COMPUTADOR DE MESA, COMPLETO,PROCESSADOR 4 NÚCLEOS E 8 THREADS, 3.60GHZ-,MEMÓRIA RAM 8 GB DDR4 2400 MHZ,SSD M.2.256 GB,GABINETE TIPO TORRE COM SUPORTE PARA FONTE ATX,FONTE ATX 500W REAL 80PLUS,MONITOR 19 LED COM ENTRADA HDMI,TECLADO MULTIMIDIA USB PADRÃO ABNT2,MOUSE ÓPTICO USB COM ROLAGEM E CONTROLE DE DPI,CAIXA DE SOM USB 3 W, ESTABILIZADOR 300 VA.	10

### 6 -LEVANTAMENTO DEMERCADO

O levantamento de mercado para este tipo de contratação tem a premissa de verificar se a necessidade da contratação possui o produto e o fornecedor, e se está condizente com o objetivo da aquisição.

No mercado local é possível encontrar diversas empresas que forneçam materiais e equipamentos de informática objeto desta pesquisa.

Ressalta-se ainda que não empresas estabelecidas no Estado participarão da licitação, mas também outras de qualquer outro estado poderão fornecer esses mesmos produtos, o que reduz substancialmente, assim, o preço na medida em que se amplia sua concorrência.

### 7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O orçamento detalhado foi elaborado, conforme pesquisa de preços públicos, e estarão anexados no processo no momento que atingir a fase da montagem do mesmo na Seção de compras. O preço estimado foi elaborado por meio da média simples.

O Valor estimado da contratação é de R\$ 110.833,79 (cento e dez mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos)

### 8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A especificação de cada item, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, encontra-se especificada na tabela abaixo, junto da unidade de contratação:



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
 Tel: 33- 3339-3650  
 36906-360 – Manhuaçu - MG

OBJETO	UNID
PEN DRIVE, 32 GIGABYTES, TAIXA DE TRANSMISSÃO DE DADOS 3MB/S (GRAVAÇÃO) E 10 MB/S (LEITURA), CONEXÃO USB 2.0 DC 5V, COMPATÍVEL COM WINDOWS 98 E SUPERIORES/MAC OS 9.0 E SUPERIORES VELOCIDADES MÍNIMAS: ESCRITA DE 5MB/S E LEITURA DE 13 MB/S	UNID
MOUSE ÓPTICO COR PRETO, CONEXÃO PADRÃO USB, RESOLUÇÃO DE 800 DPI, PLUG AND PLAY NÚMERO DE 3 BOTÕES BOTÃO SCROLL	UNID
CABO DE FORÇA MD9; CARACTERÍSTICAS; MARCA: MDO; MODELO: NBR 14136; TOMADA DE 3 PINOS; SELO DE APROVAÇÃO INMETRO; BITOLA: 3X075MM; COMPRIMENTO: 1,5 METROS.	UNID
CAIXA DE SOM USB/PC 3WRMS	UNID
TECLADO PARA COMPUTADOR, COR PRETO, USB, CONEXÃO USB, PLUG AND PLAY, PADRÃO ABNT/ABNT 2 TECLAS DE ACESSO RÁPIDO. TECLAS MACIAS E SILENCIOSA, COM TECLADO NUMÉRICO.	UNID
CABO MONITOR VGA 1,8 METROS VGA 640X350 SVGA 800X600 SXVGA 1280X1024	UNID
SWITCH/HUB 8 PORTAS 10/100/1000 MPBS, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA, ENTRADA 110 A 240V AC; 50	UNID
CABO DE REDE CAT 6, PARA SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO PARA TRÁFEGO DE VOZ, DADOS E IMAGENS, SEGUNDO REQUISITOS DAS NORMAS ANSI/TIA-568-C.2 (BALANCED TWISTED PAIR CABLING COMPONENTS) CATEGORIA 6 E ISO/IEC 11801, PARA CABEAMENTO HORIZONTAL OU SECUNDÁRIO ENTRE OS PAINÉIS DE DISTRIBUIÇÃO (PATCH PANELS) E OS CONECTORES NAS ÁREAS DE TRABALHO. · DIRETIVA ROHS - QUE ATENDA OS REQUISITOS DA DIRETIVA EUROPÉIA ROHS. BLINDADO, HASTE DE SILICONE FIXADORA CENTRAL, FIO DE NILON CENTRAL, 4 PARES TRANSADOS, 8 PÓLOS RÍGIDOS DE CORES: AZUL CLARO, AZUL ESCURO, VERDE CLARO, VERDE ESCURO, LARANJA CLARO, LARANJA ESCURO, MARROM CLARO E MARROM ESCURO. MARCAÇÃO METRO A METRO SIM - MATERIAL CCA 0.5, OD: 5.6-5.8 - PADRÃO ANSI/TIA/EIA 568-B - B.1 - PROTEÇÃO EXTRA CONTRA INGRESSO E EGRESSO DE EMI (INDUÇÃO ELETROMAGNÉTICA) E RFI (INTERFERÊNCIA POR RÁDIOFREQÜÊNCIA), TAIS COMO, ESCRITÓRIOS COM ALTAS FONTES DE RUÍDO E INTERFERÊNCIA, PISOS DE FÁBRICA, ETC. - CABO DE 4 PARES TRANÇADOS COMPOSTOS DE CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE NU, 23 AWG, ISOLADOS EM POLIETILENO ESPECIAL, COM BLINDAGEM HELICOIDAL EM FITA METALIZADA. CAPA EXTERNA EM PVC NÃO PROPAGANTE À CHAMA, NA COR VERMELHA, COM MARCAÇÃO SEQUENCIAL MÉTRICA, NA OPÇÃO CM, CMR E LSZH. CAIXA COM 305 METROS.	CX
CONECTOR RJ 45, BLINDADO CAT6E	UNID
FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 230W, BIVOLT	UNID
BATERIA DE LÍTIO, PASTILHA CR 2032, COMPATÍVEL CR 2032, TENSÃO PADRÃO 3V.	UNID
ROTEADOR TWIBI WIFI MESH GIGA 2,4 A 5 GHZ 180M2	UNID
HD SSD, CAP. MÍNIMA 480 GB, SATA 3,6GB/S, FORMATO 2,5	UNID
CABO DE PVC USB PARA IMPRESSORA 2.0 A/B 1,8M INTERFACE: USB 2.0; MED. 1.80 METROS; VELOCIDADE 480MBPS	UNID
FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS, POTÊNCIA MÁXIMA : 300 W EM 127V OU 500 W EM 220V CORRENTE MÁXIMA : 3A/250V COMPRIMENTO DO CABO: 85CM COMPOSIÇÃO: PLÁSTICOS E METAIS NÃO FERROSOS, COBRE, LATÃO, PVC ANTICHAMAS E POLIPROPILENO.	UNID
FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX 500W, BIVOLT POSICIONA-SE NA HORIZONTAL; POTÊNCIA: 220W REAL; CHAVE MANUAL DE 115/220V; COOLER EMBUTIDO DE 80 X 80 MM	UNID



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

COMPRIMENTO MÉDIO DOS FIOS INTERNOS: 32 CM; 4 CONECTORES DE PERIFÉRICOS TIPO HD - 2 CONECTORES PARA FLOPPY; 1 CONECTOR DE 24 PINOS PADRÃO ATX PARA A PLACA MÃE (20 + 4 PINOS); 1 CONECTOR DE 4 PINOS COMPLEMENTARES PARA PLACA MÃE; DIMENSÕES: 85 X 145 X 150 MM (ALT/PROF/LARG); POTÊNCIAS DE ENTRADA: 115VAC -> 10A/ 230VAC -> 5A. FONTE: - POTÊNCIA MÁXIMA DA FONTE: 500W ATX - 220W REAL.	
ROTEADR 4 ANTENAS; CLASSE DE BANDA DE FREQUENCIA:DUAL- BAND; FREQUENCIAS:2,4 GHZ (ATE 300MBPS) E 5 GHZ (ATE 867 MBPS);	UNID
MEMORIA RAM PARA DESK TOP 4GB,VELOCIDADE DE 1.333 MHZ, DDR 3	UNID
MEMORIA RAM PARA DESKTOP 16GB,VELOCIDADE 3.200 MHZ, TENSAO 1,2 V, LATENCIA 17-17-17,PINAGEM 288-PIM DIIMM, DDR 4.	UNID
BATERIA PARA NOBREAK 1000 VA,115-220 V (BIVOLT AUTOMÁTICO)	UNID
CÂMERA EXTERNA INTELIGENTE WI-FI FULL HD ,INFRAVERMELHO COM ALCANCE DE ATÉ 30 METROS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: SENSOR:1/2.8 2 MP CMOS PIXELS EFETIVOS 1920 (H) X 1080 (V) RESOLUÇÃO REAL FULL HD (1080P) LENTE 2,8 MM ÂNGULO DE VISÃO 125° (DIAGONAL), 106° (HORIZONTAL) E 56° (VERTICAL) ARMAZENAMENTO MICROSD MÍNIMO 8GB/ MÁXIMO 256GB (CLASSE 10) <sup>1</sup> ZOOM DIGITAL 16X ALCANCE IR 30 M IR INTELIGENTE COMPRIMENTO DE ONDA LED IR 0,85 µM SENSIBILIDADE 0 LUX (IR LIGADO) ÍRIS ELETRÔNICA DAY & NIGHT AUTOMÁTICO (AJUSTÁVEL) TROCA AUTOMÁTICA DO FILTRO (ICR)  CARACTERÍSTICAS COMPLEMENTARES: COMPENSAÇÃO DE LUZ DE FUNDO (BLC), (AUTOMÁTICO) WIDE DYNAMIC RANGE (WDR), DIGITAL AUTOMÁTICO BALANÇO DE BRANCO AUTOMÁTICO DETECÇÃO DE MOVIMENTO AJUSTÁVEL  MÁSCARA DE PRIVACIDADE: REDUÇÃO DIGITAL DE RUÍDO (DNR) 3D - AUTOMÁTICO  CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS: CONSUMO MÁXIMO DE CORRENTE 0,29 A CONSUMO MÁXIMO DE POTÊNCIA < 3,5W TENSÃO 12VDC PROTEÇÃO ANTISSURTO 15KV(ETHERNET E ALIMENTAÇÃO)  CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS APROXIMADAMENTE: COR CASE BRANCO TIPO CASE /MATERIAL BULLET / PLÁSTICO GRAU DE PROTEÇÃO IP67  VÍDEO: ARAME RATE ADAPTÁVEL (MÁXIMO DE 30 FPS) ADAPTÁVEL (MÁXIMO DE 20 FPS) COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265 (PERFIL PRINCIPAL) H.264 (PERFIL PRINCIPAL) TAXA DE BITS PARA VÍDEO ADAPTÁVEL ÁUDIO COMPRESSÃO DE ÁUDIO AAC TAXA DE BITS PARA ÁUDIO ADAPTÁVEL	UNID



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

CARTAO DE MEMORIA ULTRA CLASSE 10 UHS-I CAPACIDADE:64GB 100MBPS; MODELO:MICROSD 64GB; REFERENCIA:SDSQUNR-064G; VELOCIDADE DE LEITURA:100MB/S; CLASSE DE VELOCIDADE: INTERFACE:UHS-I; CLASSE DE VELOCIDADE USB-I:10; RESOLUÇÃO MAXIMA DE VIDEO:FULL HD.	UNID
LEITOR DE CODIGO DE BARRAS; COR:PRETO TWILIGHT; FONTE DE ALIMENTAÇÃO EXTERNA; FAIXA:4,5 A 5,5 VDC HOST ALIMENTADO 4,5 A 5,5 VDC; CORRENTE DE OPERAÇÃO:DS 2208 COM FIO EM VOLTAGEM NOMINAL(5,0V):250 MA (TOPICO); ALTOFALANTE ATIVADA; BASE PRESENTATION E CABO MICRO-USB:500MA(TOPICO)USB PADRAO; 1100MA (TOPICO) BC 1.2 USB ; INTERFACES HOST SUPORTADAS:USB,RS232, TECLADO WEDGE, TGCS (IBM) 46 XX SOBRE RS 485; INDICADORES DE USUARIOS:INDICADOR DE DECODIFICAÇÃO DIRETA; LEDS DE BOA CODIFICAÇÃO; LEDS TRASEIROS; SINAL SONORO (TOM E VOLUME AJUSTAVEIS); DIMENSOES APROXIMADAS:16,5 CM.A X 6,6 CM.L. X 9,9 CM; PESO APROXIMADO:161,6 G TENSAO DE ENTRADA.	UNID
MONITOR 18,5 LED HD;HDMI, COR:PRETO RESOLUÇÃO: 1366X768,60 HZ FORMATO DA TELA:WINDESCREEN; TAMANHO DO PAINEL 18,5", PAINEL ANT-REFLEXIVO, TECNOLOGIA:TN; PIXEL PITCH:0,3 MM; BITS:8; BRILHO:200 CD/M²; TEMPO DE RESPOSTA:5 MS; 1X VGA; 1X HDMI 1.4.	UNID
COMPUTADOR DE MESA, COMPLETO ,PROCESSADOR 4 NÚCLEOS E 8 THREADS, 3.60GHZ-MEMÓRIA RAM 8 GB DDR4 2400 MHZ,SSD M.2.256 GB,GABINETE TIPO TORRE COM SUPORTE PARA FONTE ATX,FONTE ATX 500W REAL 80PLUS,MONITOR 19 LED COM ENTRADA HDMI,TECLADO MULTIMIDIA USB PADRÃO ABNT2,MOUSE ÓPTICO USB COM ROLAGEM E CONTROLE DE DPI,CAIXA DE SOM USB 3 W, ESTABILIZADOR 300 VA.	UNID

### 9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

### 10-RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- ✓ Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de materiais de informática, no suporte à atividade finalística do órgão;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

- ✓ Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;
- ✓ Com a Aquisição de materiais de Informática buscam-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível de materiais de informática em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

### **11 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

- 11.1. Infraestrutura tecnológica: Não há necessidade
- 11.2. Infraestrutura elétrica: Não há necessidade de adequação da infraestrutura elétrica.
- 11.3. Espaço físico: O espaço físico será o mesmo, não necessitando de adequação
- 11.4. Mobiliário: Não há necessidade de adequação de mobiliário.

### **12-CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas ou interdependentes

### **13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não há efeitos ambientais, pois a demanda de energia consumida não será afetada com a instalação da atualização.

### **14 -DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Por todo o exposto nesse ETP, pelo conhecimento do mercado, pelas pesquisas realizadas, públicas e privadas, declaro a contratação é viável.

### **15- JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

A aquisição dos equipamentos e materiais são fundamentais para o Saae, por se tratar de equipamentos e materiais importantes para continuidade dos trabalhos administrativos desta Autarquia.